

Subst.



266
J. S. D.

18

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

Disciplina as atividades dos docentes junto ao Laboratório de Ciências do Mar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do que lhe faculta o Artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Artigos 2º e 4º, e alíneas f e n do Artigo 29 do Estatuto desta Universidade;

Considerando a **imperiosa** necessidade de preservar o fecundo trabalho de investigação científica aplicada, que vem sendo feito pelo Laboratório de Ciências do Mar;

Considerando a importância desse trabalho científico para a economia e o desenvolvimento da região, face à imediata aplicação de seus resultados na solução de problemas de absoluta prioridade, como o da nutrição;

Considerando que o Laboratório de Ciências do Mar tem a responsabilidade de executar tarefas de pesquisa, em decorrência direta de Convênios firmados pela Universidade Federal do Ceará com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, o Conselho Nacional de Pesquisas, a Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, além daquelas relacionadas com Acôrdos culturais e científicos firmados com instituições outras, nacionais e estrangeiras;

Considerando a existência de Acôrdo firmado entre o Ministério da Educação e Cultura/Banco Interamericano de Desenvolvimento/Universidade Federal do Ceará, onde se inclui a construção - presentemente em andamento - de nova sede para o Laboratório de Ciências do Mar, assim como a concessão de recursos para a aquisição de equipamento científico;

Considerando a importância das pesquisas marinhas, de um modo geral, com vistas ao desenvolvimento científico e econômico do País, notadamente após a extensão do seu Mar Territorial para 200 milhas náuticas;

Considerando a contribuição que o Laboratório de Ciências do Mar vem dando ao desenvolvimento da indústria pesqueira no Estado do Ceará e no nordeste brasileiro, atividade que se cons titui, atualmente, um dos principais pontos de apóio de sua economia;

Considerando que as pesquisas realizadas pelo Laboratório de Ciências do Mar têm estreita vinculação com aquelas coordenadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação e o Instituto de Pesquisas da Marinha ambos da Marinha do Brasil;

Considerando que, no momento, esta Universidade está pro movendo os estudos necessários à transformação do Laboratório de Ciências do Mar em unidade universitária, preenchidas as formali dades legais, conforme o Processo nº 11.723/70 desta Reitoria;

Considerando a necessidade de compatibilizar dispositivos legais que, segundo respeitável interpretação do Egrégio Conselho Federal de Educação, vedariam aos órgãos suplementares realizar atividades de ensino e pesquisa, com a situação conjuntural do Laboratório de Ciências do Mar, que tem nesta última atividade a razão de sua existência, o que se justifica inteiramente tendo-se em vista que o citado órgão foi incluído entre aqueles relacionados com a Segurança Nacional, nos termos da Portaria nº 61-A/69, do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, com base no nº 4 do Artigo 27 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966,

R E S O L V E baixar o seguinte ATO, ad referendum do Egrégio Conselho Universitário:

Art. 1º - Fica o Laboratório de Ciências do Mar autoriza do a executar, até ulterior deliberação e em caráter excepcional, atividades de ensino e pesquisa no respectivo campo de estudo.

Art. 2º - Durante a vigência deste ATO, funcionará como órgão deliberativo e consultivo do Laboratório, para assuntos ad ministrativos, didáticos e técnico-científicos, um Colegiado cons tituído de quatro professores, escolhidos pela maioria dos seus docentes, sob a Presidência do seu Diretor.

Art. 3º - Face à natureza aplicada de suas atividades de pesquisa, e para efeito de coordenação técnico-científica, o Laboratório de Ciências do Mar permanece vinculado ao Centro Tecno

246
J. L. B.
20

lógico, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 33 do Estatuto desta Universidade, em vigor.

Art. 4º - O Diretor do Laboratório de Ciências do Mar receberá os vencimentos e vantagens do cargo, correndo as despesas, até ulterior deliberação, por conta de recursos próprios da Universidade.

Art. 5º - Ficam removidos, das unidades universitárias onde foram lotados, para o Laboratório de Ciências do Mar, os docentes abaixo relacionados:

do Instituto de Geociências - Auxiliar de Ensino JÁDER ONOFRE DE MORAIS;

do Instituto de Biologia - Professôres Assistentes HERMÍNIA DE HOLANDA LIMA, JOSÉ FAUSTO FILHO e MARIA IVONE MOTA ALVES e Auxiliares de Ensino EDNA FURTADO e FRANCISCA PINHEIRO VERAS VIEIRA; da Escola de Agronomia - Professor Assistente RAIMUNDO SARAIVA DA COSTA e Auxiliar de Ensino ANTÔNIO ADAUTO FONTELES FILHO.

da Faculdade de Farmácia - Auxiliares de Ensino GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA, JOSÉ RAIMUNDO BASTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO CALAND NORONHA.

Art. 6º - O pessoal docente lotado no Laboratório de Ciências do Mar, que vem trabalhando em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, ouvida a COPERTIDE e preenchidas as formalidades legais, poderá perceber a gratificação correspondente ao referido regime, a partir da data de sua implantação nesta Universidade.

Art. 7º - O Laboratório de Ciências do Mar incluirá nos planos de trabalho de seu pessoal docente encargos de ensino, tendo em vista as solicitações das unidades interessadas.

Art. 8º - O presente ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 1º de outubro de 1970.

PROF. FERNANDO LEITE
Reitor